



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 259/92

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE URBANO DO MUNICÍPIO
DE INDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de
Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Muni-
cipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
doar, a título de incentivo à pequena empresa, à firma Pré-Harsad,
Artefatos de Cimento Ltda ME, estabelecida nesta cidade, à Av.
Tiradentes, nº 182, CGC-MF 65.096.661/0001-08, Inscrição Estadual
nº 307.745.1080015, um terreno situado à Av. Tiradentes, com área
total de 600,00m², sendo 30,00m de frente e fundo, por 20,00m pe-
las laterais, confrontando ao lado esquerdo com terrenos do
patrimônio, ao lado direito com Darci Zamberti e fundo com Glicé-
rio da Silva Borges e frente para a Av. Tiradentes, avaliado em
Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo ante-
rior fica desafetado do patrimônio público.

Art. 3º - A empresa terá o prazo de dois anos
para iniciar a construção de sua sede própria.

§ 1º - O não cumprimento do encargo dá
ensejo a reversão do bem ao Município.

§ 2º - O encargo constará da escritura de
doação.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autoriza-
do a autorgar as devidas escrituras a partir da vigência da presente
Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 18/12/92

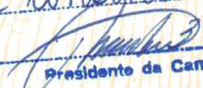


CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18
de dezembro de 1992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
Prefeito Municipal

Aprovado em 18/12/92
por unanimidade

Presidente da Câmara

